



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 02.414/11

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.

Assunto: Pregão Presencial nº327/2009 para Registro de Preços.

Decisão: Regularidade.

ACÓRDÃO AC2-TC- 02062/2011

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos autos deste processo, o **Pregão Presencial nº 327/2009**, que teve como objeto o **Registro de Preços** para de **aquisição de material de expediente** visando atender as necessidades da **ESPEP** - Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba, perfazendo um total geral no valor de **R\$113.111,40**, sagrando-se **vencedoras do certame diversas empresas** (fls. 642/645).

A **DILIC**, em relatório de fls. 650/651, concluiu pela **citação** da autoridade responsável por **ausência nos autos da Nota de Empenho e Nota Fiscal ou Fatura**, assim como o **Termo de Recebimento dos materiais adquiridos**.

Notificada, a autoridade responsável **apresentou documentos**, analisados pelo **Órgão Técnico** (fls.667/729), que entendeu **sanada a falha inicialmente apontada**.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, **dispensadas intimações e remessa ao Ministério Público junto ao Tribunal**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oralmente, na sessão, o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e pelo arquivamento dos autos.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **regularidade do Pregão Presencial nº327/2009** para Registro de Preços e pelo **arquivamento** dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

ACORDAM, os MEMBROS da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar regular o Pregão Presencial nº327/2009 para Registro de Preços e pelo arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb – Plenário Cons. Adailton Coêlho da Costa.

João Pessoa, 27 de setembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª. Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Procurador representante do Ministério Público junto ao Tribunal